

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2602091820200111101310

**Processo 0829550-97.2019.8.23.0010** - (114 dia(s) em tramitação)
**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b> <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 39	11/01/2020 10:13:10	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		39.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2650013IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público		
		39.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2650013IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público		
		39.3 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2650013IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJURAnexo03.pdf	Público		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS) em 16/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 35.			
	38	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	37	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
	36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
	35	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 34	05/12/2019 17:12:17	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
		DECORRIDO PRAZO DE EDJANE DA SILVA BARROS (P/ advgs. de EDJANE DA SILVA BARROS *Referente ao evento (seq. 18) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO(07/10/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
	33	DECORRIDO PRAZO DE EDJANE DA SILVA BARROS (P/ advgs. de EDJANE DA SILVA BARROS *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	32	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS) em 31/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	Lucas Souza de Carvalho <b>Analista Judiciário</b>		
	31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS) em 31/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	MARLON TAVARES DANTAS <b>Advogado</b>		
<input type="checkbox"/> 30	29/10/2019 07:56:58	<b>JUNTADA DE OUTROS</b>	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiária</b>		
<input type="checkbox"/> 29	21/10/2019 17:11:51	<b>JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS</b>	Loren Oliveira Lima <b>Estagiária</b>		
	28	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDJANE DA SILVA BARROS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (21/10/2019)	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiária</b>		
<input type="checkbox"/> 27	21/10/2019 09:18:24	<b>JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO</b>	LIANE FLORIANO DIAS <b>Estagiária</b>		
	26	<b>JUNTADA DE COMPROVANTE</b> Protocolo de Intimação - DA CARTA DE CITACAO (A D) - Intimada/Atendida/Comunicada	LIANE FLORIANO DIAS		



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08295509720198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDJANE DA SILVA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU EM MARÇO DE 2019, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM O AGRAVAMENTO DAS LESÕES.**

**OCORRE, QUE DURANTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO A PARTE FOI SUBMETIDA A PERÍCIA E DE ACORDO COM AVALIAÇÃO MÉDICA REALIZADA POR DOIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, SENDO UM NA FIGURA DE REVISOR, FOI CONCLUÍDO QUE A PARTE AUTORA, APRESENTOU DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS DAS ESTRUTURAS CRÂNIOS FACIAIS NO VALOR DE R\$ 1.350,00, OU SEJA, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA AUTORA**

Informa a Ré, que após a perícia em sede administrativa o autor recebeu o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).

# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

09/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDJANE DA SILVA BARROS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06037-2

CONTA: 00000003038-4

---

Nr. Autenticação

BRADESCO09082019050000000002370603700000003038135000 PAGO

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UM AGRAVAMENTO DE 15% NA ESTRUTURA CRANIO FACIAL, ESSE AGRAVAMENTO NÃO FOI COMPROVADO PELA AUTORA, A MESMA TAMBÉM NÃO COMPROVOU QUE ENCONTRAVA -SE EM TRATAMENTO.

**ORA V.EXA. NÃO É PLAUSÍVEL, QUE A AUTORA TENHA SIDO AVALIADA EM 25% DE AUSÊNCIA DOS MOVIMENTOS CRANIO FACIAIS E NA ESFERA ADMINISTRATIVA TER SIDO AVALIADA EM 10% DO MESMO MEMBRO, HÁ UMA ENORME DIVERGÊNCIA DE GRADUAÇÃO.**

ORA V.EXA., DIANTE DE TODA EVOLUÇÃO DA MEDICINA, NÃO É CRÍVEL QUE VÍTIMA VENHA APRESENTAR INVALIDEZ FUNCIONAL, DEPOIS DE 3 MESES EM QUE FOI SUBMETIDO A UMA AVALIAÇÃO MÉDICA NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SENDO CERTO QUE A AUTORA NÃO COMPROVOU QUALQUER TRATAMENTO OU MEDICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

**EMENTA: COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE DE VIA TERRESTRE – LESÕES – EXTENSÃO – REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROVA EM CONTRÁRIO – AUSÊNCIA.** Não havendo prova de que as lesões experimentadas pelo autor, em razão de acidente automobilístico, têm extensão maior do que aquela apurada na regulação administrativa do

**sinistro, não se condena a seguradora ao pagamento de diferença de valor de indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT.**

---

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0351.10.003924-4/001 - COMARCA DE JANAÚBA -  
APELANTE(S): IVANA GUIMARÃES SAMPAIO FONSECA - APELADO(A)(S):  
BRADESCO SEGUROS S/A (apelação cível nº 0039244-64.2010.8.13.0351, 17ª  
câmara, TJ/MG. relator Des. Guilherme Luciano Baeta Nunes julgamento em  
01/0/2013)."

Ante o exposto, requer a intimação do expert a fim de esclarecer a enorme divergência entre o laudo médico administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o nexo e a gravidade da lesão;

Caso assim não entenda, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão e o acidente automobilístico

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDJANE DA SILVA BARROS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06037-2

CONTA: 00000003038-4

---

Nr. Autenticação

BRADESCO9082019050000000002370603700000003038135000 PAGO

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190448621      **Cidade:** Boa Vista      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDJANE DA SILVA BARROS      **Data do acidente:** 25/03/2019      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 02/08/2019

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE. (P15)  
ALTA.

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DOS MOVIMENTOS DAS ESTRUTURAS CRÂNIOS FACIAIS.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DAS ESTRUTURAS CRÂNIOS FACIAIS.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
<b>Total</b>			<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>